LEI Nº 1.765/93
DE 04.05.93

Institui a Cesta de Alimentação em benefício do servidor público municipal.

DR. JOÃO PAULO MUNIZ, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica instituída, a partir de 1º de abril de 1993, a Cesta de Alimentação Municipal.

Artigo 2º - A Cesta de Alimentação de que trata o artigo anterior, será concedida mensalmente a todo servidor municipal, inclusive aposentados e pensionistas, no valor correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo.

Parágrafo Único - Sempre que houver alteração de salário mínimo, haverá, também, alteração do valor da Cesta de alimetanção, dentro da mesma proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) e na mesma data.

Artigo 3º - O pagamento da Cesta de Alimentação será efetuado prontamente com o pagamento de pessoal do Município, inclusive no seu primeiro mês de vigência.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 04 de maio de 1993.

DR. JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL